

## Prefeitura Municipal de Túna

## LEI Nº 1.650/98

## "MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.589/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.589/97 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°) Esta Lei institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Iuna - FAPEMI - e dispõe sobre a concessão de Aposentadoria e Pensão aos dependentes do servidor público dos poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como, dos ocupantes dos cargos em comissão da Administração Pública do Município de Iuna/ES, e dos exercentes de mandato eletivo do Município.

Art. 2°) O artigo 4° da Lei Municipal n° 1.589/97 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - São segurados, obrigatórios, do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Iúna - FAPEMI, os servidores Efetivos, Ativos e Inativos, os ocupantes de cargos em comissão, do Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município e os exercentes de mandato eletivo Municipal.

Art. 3°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 1998.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito. (28.10.1998).

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal